

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/28451

Aditivo nº 101/2021-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A RENOVAR ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, e, do outro lado, RENOVAR ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07.474.287/0001-30, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por DANIEL PEREIRA DIAS, inscrito no CPF/MF sob nº 775.873.165-15, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/28451, aditar o contrato de Prestação de Serviços Nº 18/21-S, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula décima do contrato nº 18/21-S, será repactuado, conforme previsto na cláusula décima sétima do referido ajuste, passando de e R\$ 198.318,33 (cento e noventa e oito mil trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos) para R\$ 206.516,47 (duzentos e seis mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo, assim, o valor global de R\$ 2.478.197,64 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

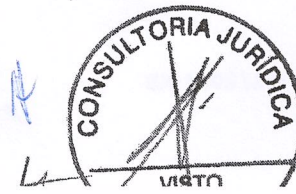
PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a diferença de R\$ 23.515,29 (vinte e três mil quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), referente ao período de 08 de junho a 31 de agosto de 2021 pagos a menor no contrato 18/21-S.

Aditivo nº 101/2021-AS

[Assinatura manuscrita]

DANIEL
PEREIRA
DIAS:775873
16515

Assinado de forma
digital por DANIEL
PEREIRA
DIAS:77587316515
Dados: 2021.11.23
18:10:06 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/28451

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do reajuste decorrente do presente aditamento é de R\$ 99.211,45 (noventa e nove mil duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), sendo para presente exercício de R\$ 56.307,85 (cinquenta e seis mil trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), que será atendido com recursos da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08, Fontes 113/120/313/320, conforme informação de fls. 230/232.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

DANIEL PEREIRA Assinado de forma digital
por DANIEL PEREIRA
DIAS:775873165 DIAS:77587316515
15 Dados: 2021.11.23
18:11:01 -03'00'

CONTRATADA:

RENOVAR ENGENHARIA LTDA
DANIEL PEREIRA DIAS

TESTEMUNHAS:

Marcos de Mota Ririno
Nome: Marcos de Mota Ririno
CPF nº 037071965-65

Roberto Soares Figueiredo
Nome:
CPF nº 862.470.355-42



pelo Decreto nº 16.851/2016, e nos itens, 19.3 e 19.4 e subitem 19.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como Relatório Final da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas e Parecer nº 2420/2021 da Consultoria Jurídica da Presidência, a(s) penalidade(s) de multa administrativa no valor de R\$ 14.171,40 (quatorze mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos), e determinar sua inscrição no rol de fornecedores penalizados pelo Poder Judiciário, por ter a referida empresa entregue com atraso injustificado os bens especificados no Pregão Eletrônico nº 087/2016 e seus Anexos, Ata de Registro de Preços/ARP nº 041/2016 e Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 088/2018, Lote 02, Itens 01-02. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação desta intimação, consoante o estabelecido no art. 202, § 1º, da Lei Estadual nº 9.433/05. Ficam os autos do processo com vista franqueada à intimada pelo prazo acima concedido, para que dele, se quiser, extraia cópia conforme disposto no art. 202, § 5º, da mesma Lei.

Secretaria de Administração, em de 22 dezembro de 2021.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2021-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RENOVAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.474.287/0001-30. Objeto: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula décima do contrato nº 18/21-S, será repactuação, passando de R\$ 198.318,33 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos) para R\$ 206.516,47 (duzentos e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.478.197,64 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). É devida uma diferença de R\$ 23.515,29 (vinte e três mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos), referente ao período de 08 de junho a 31 de agosto de 2021, pagos a menor no contrato nº 18/21-S. O valor global do reajuste é de R\$ 99.211,45 (noventa e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Ação/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2021/28451. Data: 17/12/2021.

CESSÃO DE CRÉDITO E QUITAÇÃO DE VERBAS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.918.010/0001-50. Objeto: Reconhece que a empresa possui os créditos de R\$ 47.394,49 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) que corresponde ao valor da nota fiscal de agosto, de R\$ 47.394,49 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) que corresponde ao valor da nota fiscal de setembro e de R\$ 47.394,49 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) que corresponde ao valor da nota fiscal de novembro de 2021 relativas ao Contrato de prestação de serviços de nº 26/16-S, com o objetivo de prestação de serviço de pesquisa de preços para a área de Compras do Poder Judiciário do Estado da Bahia, totalizando o valor de R\$ 142.183,47 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), do qual serão descontados: 1- R\$19.980,80 – Salários do mês de novembro de 2021; 2- R\$23.599,45 – 13º (décimo terceiro) salários integrais; 3 – R\$5.928,71 – Férias acrescidas de multa de funcionária; 4- R\$2.369,72 – Retenção de multa de Penalidade do mês de novembro (PA – 2021/53371); 5- R\$14.628,01 – Pag. INSS dos meses de agosto, setembro e novembro de 2021; 6- R\$7.109,16 – Pag. ISS dos meses de agosto, setembro e novembro de 2021; 7- R\$ 1.421,82 -Pag. IRRF dos meses de agosto, setembro e novembro de 2021; 8 – R\$ 23.248,29 – Pag. da Retenção de 29,80% Contingenciamento dos meses de agosto, setembro e novembro de 2021; 9- O montante relativo ao FGTS dos meses de setembro a novembro de 2021 serão pagos com o valor remanescente referente ao Contrato nº. 26/16-S, no processo TJ-ADM-2021/60206, uma vez que o saldo remanescente deste será suficiente para a quitação das guias. O valor total dos débitos é de R\$ 98.285,96 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), que deverão ser debitados dos valores da Conta Transitória até o limite da satisfação dos pagamentos acima mencionados, ficando o valor remanescente retido até a comprovação da quitação dos débitos referentes aos pagamentos de salário, FGTS, INSS do mês de dezembro de 2021, bem como rescisão, consoante PA. Nº TJ-ADM-2021/60206. Data: 27/12/2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITO DO CONTRATO Nº 26/16-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CONTRATANTE) e GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ de nº 07.918.010/0001-50. Objeto: com renovação do prazo máximo de até de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste Termo, a CONTRATADA/COMPROMITENTE compromete-se a regularizar os débitos referentes ao INSS de obrigação patronal junto ao CONTRATANTE /COMPROMISSÁRIO, apresentado os documentos comprobatórios pertinentes. a CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento direto dos funcionários (prestadores de serviços) pertencente ao Contrato nº 26/16-S, com os recursos referente à prestação de serviço do mês de outubro e novembro de 2021, consoante PA. TJ-ADM-2021/60700 . Data: 27/12/2021.

